P 141/14

Original [illegible]
Proc. nº 226/14
Em 7/11/14

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação Social, Cultural e Artística Amigos da Vila, fundada em dez de maio de dois mil e nove, com sede na Praça João Pessoa n.º 188/34, Centro, em São Vicente, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração.

A Associação tem como finalidades principais:

a) Realização de campanhas, eventos e ações com caráter ambiental, ecológico, educativo, cultural, recreativo e social e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

b) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, criação de cursos, palestras e orientação à população, inclusive sobre reciclagem;

c) Promoção e prevenção gratuita da saúde pública, envolvendo campanhas sobre AIDS, DST, oncologia, gravidez e maternidade, inclusive na infância e adolescência, doenças infantis e do idoso, saúde da mulher, portadores de necessidades especiais e ainda consumo de drogas, visando também à inclusão social;

d) Promoção gratuita de assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa, ambiental e de prevenção à saúde, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

e) Instituição e manutenção de programas de atendimento à criança e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social e o exercício de sua cidadania;

f) Promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) Instituição e manutenção de programas direcionados às diversas áreas sociais globalizadas, oferecendo apoio à terceita idade, aidéticos, famílias desamparadas, trabalhadores, desempregados e/ou em qualquer segmento da sociedade que necessite;

h) Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promovendo atividades que visem à geração de trabalho e renda, atingindo comunidades carentes e indivíduos em risco social;

i) Promoção da segurança alimentar e nutricional, através de cursos e palestras;

j) Colaboração com o Poder Público na elaboração das políticas públicas e da legislação, auxiliando no seu aprimoramento e servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada.

k) Promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

l) Promoção da reunião dos associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições, visando proporcionar melhores condições à comunidade;

m) Integração com Associações e outras entidades, dentro e fora do Município, proporcionando enriquecimento cultural, novas idéias e benefícios mútuos;

n) Utilização de todos os meios adequados e permitidos na Lei, para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: celebração de convênios, execução direta de projetos, programa ou plano de ações, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins e firmar contratos, parcerias e convênios com empresas privadas ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais e através de recursos obtidos com contribuições de associados e doações, comércio de produtos e prestação de serviços.

Considerando o excelente trabalho que essa entidade tem realizado no nosso Município, visando ao bem estar da coletividade vicentina,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 141***/14***

DOCUMENTO N.º2127 ***/14***

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Social, Cultural e Artística Amigos da Vila**.

Art. 1.º - É considerada da Utilidade Pública a Associação Social, Cultural e Artística Amigos da Vila, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 6 de novembro de 2014.

PAULO LACERDA

TEC0331/CK/ts

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.952.425/0001-54
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/06/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICA AMIGOS DA VILA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DA VILA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC JOAO PESSOA	**188**	**APT: 34;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.310-250	**CENTRO**	**SAO VICENTE**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/10/2014** às **17:06:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/10/2014

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 14788

MICROFILME

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DA VILA

Aos dez dias do mês de Maio de Dois mil e nove, às 19:00 horas, em sua sede, os associados e permissionários da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DA VILA, reunidos em Assembléia Geral, sob a coordenação da Sra. **Luciane Sierro**, dão por aberto os trabalhos e colocam em discussão a seguinte Ordem do Dia: I- Fundação da Associação Cultural e Artística Amigos da Vila. II- Leitura, discussão e Aprovação do Estatuto. III- Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal. Aprovou-se a fundação e o nome da Associação, passando-se à Leitura do Estatuto e discussão do mesmo. Aprovado o Estatuto, passou-se a discussão para eleição da primeira Diretoria, em caráter definitivo por período de 4 (quatro) anos, eleita por aclamação e que ficou assim constituída, de acordo com o Estatuto: **Presidente**: Luciane Sierro; **Vice-Presidente**: Nelson do Carmo Nascimento; **1º Tesoureiro**: Eduardo Quesada Gomes Junior; **2º Tesoureiro**: Manoel José Pombo Órfão; **1º Secretário**: Valéria Botolli Torres da Fonseca e **2º Secretário**: Rose Mary Andrade Almeida. **Conselho Fiscal**; Leonice Alves Souza Quesada; Salomão Torres da Fonseca Jr. e Maria Helena dos Santos. Participaram, ainda, desta fundação os seguintes associados: Deizo Pereira de Souza, Sirley Márcia Santana de Souza, Maria Lucia Bianchi, Rosana Guedes, Gustavo Guedes dos Passos e Samara Elias Silva. Dada a palavra ao Presidente eleito, Sra. **Luciane Sierro**, agradece a confiança dos presentes e elogiando o empenho de todos, dando posse à nova Diretoria para o quadriênio 2009/2013. E, nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário. São Vicente, 10 de Maio de 2009.

Luciane Sierro
Presidente
RG nº 19.971.231

Eduardo Quesada Gomes Junior
1º Tesoureiro
RG nº 17.216.942

Valéria Botolli Torres da Fonseca
1º Secretário
RG nº 22.392.328

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18246

MICROFILME

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DA VILA

RELAÇÃO DE DIRETORIA

Presidente: Valéria Botolli Torres da Fonseca, brasileira, casada, Artesã
RG: 22.392.328 CPF: 121.500.208-40
Endereço: Pça João Pessoa nº 188 ap. 34 - Centro – São Vicente/SP

Vice-Presidente: Neusa Teles de Andrade, brasileira, separada, Aposentada
RG: 19.292.942-2 CPF: 781.846.228-72
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 71 ap. 73 – Pompeia – Santos/SP

Tesoureiro: Luciane Sierro, brasileira, solteira, Comerciante
RG: 19.971.231 CPF: 140.530.298-48
Endereço: Rua Armando Sales de Oliveira nº 502 apto 02 – Vila Valença – São Vicente/SP

Secretário: Salomão Torres da Fonseca Jr. , brasileiro, casado, Artesão
RG: 21.522.211-8 CPF: 121.269.818-51
Endereço: Pça João Pessoa nº 188 ap. 34 - Centro – São Vicente/SP

Conselho Fiscal:
- Olivete Teles de Andrade, brasileira, viúva, Aposentada
RG: 7.423.626 CPF: 069.927.418-45
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 71 ap. 73 – Pompeia – Santos/SP

- Joane Feliciano de Aguiar, brasileira, solteira, Comerciante
RG: 42.591.257-7 CPF: 322.565.298-94
Endereço: Rua. Dona Ana Pimentel nº 21 ap. 31 – Centro – São Vicente/SP

São Vicente, 10 de Maio de 2013.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 19228

MICROFILME

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DA VILA

Aos dez dias do mês de Setembro de Dois mil e quatorze, às 19:00 horas, em sua nova sede, os associados e Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DA VILA, reunidos em Assembléia Geral, conforme Edital de Convocação afixado na sede, sob a coordenação da Sra. **Valéria Botolli Torres da Fonseca**, dão por aberto os trabalhos e colocam em discussão a seguinte Ordem do Dia: I- Alteração do Estatuto. II- Alteração do nome e endereço. Passou-se à leitura do Estatuto, onde se alteram as finalidades, acrescentando-se atividades ambientais e outras, alterando-se o nome para ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DA VILA e o endereço que passa de Praça João Pessoa s/nº para a mesma praça no nº 188 ap. 34 – São Vicente/SP. Foram discutidas as alterações e aprovadas, por unanimidade, pelos presentes. A Presidente em exercício, Sra. **Valéria Botolli Torres da Fonseca**, agradece a confiança dos presentes e aproveita para comentar sobre os principais problemas e mudanças na Associação, elogiando o empenho de todos. Em anexo a relação da atual Diretoria e Conselho Fiscal. E, nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e Secretário. São Vicente, 10 de Setembro de 2014.

Valéria Botolli Torres da Fonseca
Presidente
RG nº 22.392.328

Salomão Torres da Fonseca Jr.
Secretário
RG nº 21.522.211-8

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol. 67,28
Estado 19,13
Ipesp 14,16
R.Civil 3,54
T.J. 3,54
Total 107,65

Selos e taxas Recolhidas p/verba

Prenotado sob nº **19.228** *em 15/09/2014*
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **19.228**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº 1824 PASTA 4179
São Vicente, 15 de Setembro de 2014

Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 19228

ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DA VILA

RELAÇÃO DE DIRETORIA (2013/2017)

Presidente: Valéria Botolli Torres da Fonseca, brasileira, casada, Artesã
RG: 22.392.328 CPF: 121.500.208-40
Endereço: Pça João Pessoa nº 188 ap. 34 - Centro – São Vicente/SP

Vice-Presidente: Neusa Teles de Andrade, brasileira, separada, Aposentada
RG: 19.292.942-2 CPF: 781.846.228-72
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 71 ap. 73 – Pompeia – Santos/SP

Tesoureiro: Luciane Sierro, brasileira, solteira, Comerciante
RG: 19.971.231 CPF: 140.530.298-48
Endereço: Rua Armando Sales de Oliveira n° 502 apto 02 – Vila Valença – São Vicente/SP

Secretário: Salomão Torres da Fonseca Jr. , brasileiro, casado, Artesão
RG: 21.522.211-8 CPF: 121.269.818-51
Endereço: Pça João Pessoa nº 188 ap. 34 - Centro – São Vicente/SP

Conselho Fiscal:
- Olivete Teles de Andrade, brasileira, viúva, Aposentada
RG: 7.423.626 CPF: 069.927.418-45
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 71 ap. 73 – Pompeia – Santos/SP

- Joane Feliciano de Aguiar, brasileira, solteira, Comerciante
RG: 42.591.257-7 CPF: 322.565.298-94
Endereço: Rua. Dona Ana Pimentel nº 21 ap. 31 – Centro – São Vicente/SP

São Vicente, 10 de Setembro de 2014.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE

Nº 19228

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DA VILA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE

ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1 – A **Associação Cultural e Artística Amigos da Vila,** fundada em dez de Maio de dois mil e nove (10/05/2009), com sede à Praça João Pessoa nº 188 ap. 34, bairro: Centro, Cep. 11.310-250 e foro do Município de São Vicente, Estado de São Paulo, é uma associação civil, de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, que passa a chamar-se: **Associação Social, Cultural e Artística Amigos da Vila.**

Art. 2 – A Associação tem como finalidades principais:

a) – Fazer campanhas, eventos e ações com caráter ambiental, ecológico, educativo, cultural, recreativo e social e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

b) - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, criação de cursos, palestras e orientação à população, inclusive sobre os recicláveis;

c) - Promoção e prevenção gratuita da saúde pública, envolvendo campanhas sobre AIDS, DST, Oncologia, gravidez e maternidade, inclusive na infância e adolescência, doenças infantis e do idoso, saúde da mulher, portadores de necessidades especiais e ainda consumo de drogas, visando também a inclusão social;

d) - Promoção gratuita de assistência social, cultural, educativa, esportiva, recreativa, ambiental e de prevenção à saúde, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

e) - Instituir e manter programas de atendimento à criança e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social e o exercício de sua cidadania;

f) – Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) – Instituir e manter programas que se restringem às diversas áreas sociais globalizadas, num contexto e conteúdo preventivos ou de apoio a 3ª idade, aidéticos, famílias desamparadas, trabalhadores, desempregados e/ou em qualquer segmento da vida humana que se façam necessários, estando dentro das normas deste estatuto;

h) — Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promovendo atividades que visem a geração de trabalho e renda, visando comunidades carentes e indivíduos em risco social;

i) —— Promoção da segurança alimentar e nutricional, através de cursos e palestras;

j) – Colaborar com o Poder Público na elaboração das políticas públicas e da legislação, auxiliando no seu aprimoramento e servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada

OFICIAL DE REG. DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

k) – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
l) - Reunir associados para a defesa de interesses próprios, como também representar suas legítimas aspirações junto às autoridades constituídas ou outras instituições visando proporcionar melhores condições à comunidade;
m) - Integração com Associações e outras entidades, dentro e fora do Município, proporcionando enriquecimento, novas idéias e benefícios mútuos;
n) – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei, para consecução das finalidades, podendo-se inclusive, desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: celebração de convênios, execução direta de projetos, programa ou plano de ações, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e à órgãos do setor público que atuem em áreas afins e ainda firmar contratos, parcerias e convênios com Empresas Privadas ou órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e através de recursos obtidos com contribuições de associados e doações, comercio de produtos e prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e à órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma à sexo, raça, cor, condição social, concepção política ou religiosa.

Art. 4 º– A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II

Dos Associados:

Art. 3 – A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, maiores de 18 anos, quites com os cofres da Entidade.

Art. 4 –A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, classe social, concepção política filosófica ou religiosa.

Art. 5 – Os associados dividem-se em três categorias:
a) – Fundadores: Os inscritos até a data da aprovação deste estatuto;
b) – Honorários: Os que tiveram prestado a Associação relevantes serviços a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral;
c) – Contribuintes: Os que forem aceitos após a aprovação deste Estatuto e pagarem as mensalidades e demais encargos fixados em Assembléia Geral.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 19228

Art.6 – Desde que um associado haja recebido o titulo de Honorário, sua contribuição financeira será facultativa.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos direitos e deveres dos associados:

Art. 7 – São direitos dos associados:

a) – votar e ser votado;
b) – tomar parte nas Assembléias Gerais, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;
c) - participar nas campanhas e empreendimentos da Associação,
d) – beneficiar-se dos serviços da Associação e de todas as atividades promovidas pelo mesmo.

Art. 8 – São deveres dos associados:

a) – cumprir as disposições estatutárias;
b) – acatar as determinação da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
c) – comparecer as reuniões e assembléias da Associação;
d) – colaborar nas campanhas e empreendimentos da entidade;
e) – desempenhar os encargos de sua responsabilidade ou os que lhe forem confiados;
f) – estar quites com a tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias;
g) – prestar esclarecimentos sempre a que for solicitado e apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
h) – respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia entre eles.

Art. 9 – Poderá ser excluído do quadro social por decisão da Diretoria, com anuência da Assembléia Geral:

a) – o associado que pedir sua exclusão;
b) – o associado que infringir qualquer norma deste Estatuto;
c) – em virtude de falta grave, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Capitulo III

Dos órgãos diretivos:

Art. 10 – São órgãos diretivos da Entidade:

a) – Assembléia Geral;
b) – Diretoria;
c) – Conselho Fiscal

Assembléia Geral:

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatuários todos os assuntos e fins da sociedade.

Art. 12- Compete Privativamente à Assembléia Geral:

a) – Destituir os administradores;
b) – Alterar o estatuto

Parágrafo único: Para as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SÃO VICENTE
Nº 19228

deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO VICENTE

Art. 13 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

a) – pela Diretoria;
b) – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, constando a "Ordem do dia", afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 16 – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais 1 (um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação feita meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 17 – As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto ou aclamação, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 18 – Nessas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha á convocação.

Da Diretoria:

Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos, entre os associados, pela Assembléia Geral.

§ 3º - O Presidente da Associação poderá criar departamentos que venham a auxilia-lo na administração da associação.

§ 4º - **A Associação poderá remunerar seus Dirigentes, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.**

Art. 20 – Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único – Poderá perder o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justo motivo aceito em reunião regular.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

a) – elaborar um programa anual de atividades e executá-lo;
b) – elaborar, apresentar e aprovar junto à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades e o de receita e despesa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;
c) – entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
d) – contratar, demitir ou licenciar funcionários;
e) – administrar, econômica e financeiramente a Associação, autorizar despesas;
f) – zelar pelo patrimônio da instituição, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 19228

g) – resolver casos omissos e propor à Assembléia geral as modificações que se fizeram necessárias nos Estatutos.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

a) – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) – representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
c) – convocar reuniões da Diretoria e presidi-las;
d) – coordenar toda a atividade da Associação;
e) – convocar Assembléia Geral;
f) – movimentar cheques de bancos, recebidos ou donativos, com a respectiva assinatura do Primeiro Tesoureiro;
g) – solucionar os casos urgentes, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
h) – convocar reuniões extraordinárias da diretoria quando julgá-las necessárias.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente;

a) – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete ao Secretário:

a) – organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
b) – redigir ou fazer redigir toda a correspondência da entidade, assinando-a quando lhe competir;
c) – ter sob guarda o livro de atas;
d) – lavrar ou fazer lavrar as atas;
e) – secretariar as reuniões da Diretoria;
f) – publicar ou fazer publicar as referentes a Associação.

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:

a) – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, ou quaisquer bens que se destinem à entidade, mantendo em dia a descrição toda comprovada;
b) – pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o visto do Presidente;
c) – depositar em estabelecimento bancário as importâncias que ultrapassem as despesas mensais da entidade;
d) – retirar valores e cheques de bancos, correios, com a respectiva assinatura do Presidente;
e) – apresentar relatórios mensais da receita e despesa para apreciação do Conselho Fiscal, ou sempre que forem solicitados, e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
f) – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
g) – ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade.

Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 19278

§ 2º - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem justa causa.

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO VICENTE

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) – examinar os livros de escrituração da entidade;
b) – examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo pareceres a respeito;
c) – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
d) – opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade;
e) – fiscalizar os atos da Tesouraria e da Diretoria;
f) – estudar e opinar sobre a situação financeira da entidade.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou por solicitação da maioria de seus membros, e sempre que necessário.

Art. 29 – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem sob qualquer forma ou pretexto.

Capitulo IV

Das Eleições e Posses

Art. 30 – As eleições para os órgãos dirigentes da entidade realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no mês de Maio, do seguinte modo:

a) – por aclamação para eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral;
b) – por aclamação para eleição do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral;

Art. 31 – Em caso de demissão ou renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral, extraordinariamente, na forma aqui estabelecida.

Art. 32 – O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 33 – Os eleitos tomarão posse em Assembléia Geral, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos e demais presentes.

Capitulo V

Do Patrimônio

Art. 34 – O patrimônio da entidade é constituído:

a) – dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou venha a possuir;
b) – dos bens financeiros provenientes de contribuições dos associados, subvenções, donativos, legados, rendas patrimoniais e resultados de atividades sociais.

Art. 35 - Os saldos nos fins de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da divida publica ou bens imóveis, visando a obtenção ou melhorias da sede própria.

Art. 36 – É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 19228

MICROFILME

Art. 37 – No caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes, no Estado de São Paulo, designada pela Assembléia Geral.

Das disposições Gerais

Art. 38 – A instituição somente poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante decisão unânime da Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para fim.

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser transformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor em data de seu registro em cartório.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 41 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da Associação, com administradores, mas respondem perante a entidade pelos prejuízos que lhe causarem por infração às normas deste Estatuto e das leis civis vigentes.

Art, 42 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Art. 43 – A Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Vicente, 10 de Setembro de 2014.

Valeria Botolli Torres da Fonseca

Valeria Botolli Torres da Fonseca
Presidente da Entidade

AMANDA IRIS MARTINS FONSE
OAB/SP 278.044

Advogado
OAB

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol. 67,28 Prenotado sob nº 19.228 em 15/09/2014
Estado 19,13 Registrado e microfilmado hoje, sob nº 19.228
Ipesp 14,16 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
R.Civil 3,54 Anotado sob o nº 18246-PASTA 4179
T.J. 3,54 São Vicente, 15 de Setembro de 2014
Total 107,65

Selos e taxas Recolhidas p/verba
Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

São Vicente, 3 de novembro de 2014.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura de autoria do Sr. Vereador PAULO LACERDA, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Cultural e Artística Amigos da Vila.

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária-Datilógrafa
PROTOCOLO

Arquivo consulta.doc

Informamos que não existe Propositura ou Legislação reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Cultural e Artística Amigos da Vila.

São Vicente 03 de novembro de 2014

Roberto Fernandes
Setor de Arquivo

L E I Nº 4 4 4

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde ténham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei

Alterada P/ Lei 1134

aow/.

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º de Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:
"10 anos", leia-se
"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

5.000 - 7-61

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, mantiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

7.5.63

Anexo do Dec. n.º 1530

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercicio, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo à Mensagem
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1 957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junta-se ao Proc. [illegible]
São Vicente, [illegible]

Anexo à Lei S. Vicente

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1861

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ICSN/

Anexo do Ref. nº 235/95-GI
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município.
Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - . . .
§ 1º - . . .
§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

109/05